



# Projeto que permite intimações por WhatsApp pode gerar confusão

**Se aprovado, advocacia pode vir a ter três mecanismos de intimação.**

O Projeto de Lei nº 1.595/2020, do Senado Federal, autoriza a intimação judicial por meio de aplicativo de mensagens. Em análise na Câmara dos Deputados, o texto altera o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Segundo o PL, poderão ser intimadas eletronicamente, pelo WhatsApp, as partes, e seus representantes, que manifestarem interesse. O aplicativo, no entanto, apresenta características que podem atrapalhar a comunicação e obstruir o processo.

Para o advogado Ricardo Aprigliano, a existência de três mecanismos de recebimento de intimações (publicação em Diário Oficial, e-mail cadastrado no site dos tribunais e aplicativo de mensagens) provavelmente causará prejuízos para a advocacia, uma vez que a intimação pode ser de fato enviada eletronicamente, mas não recebida no seu destino. E mais, com a criptografia de ponta a ponta – no caso de aplicativos – ficará difícil comprovar o conteúdo da intimação. “O projeto representa uma falsa impressão de agilidade e praticidade, com o potencial de criar muitos problemas”, analisa.



## **É possível receber intimações de atos processuais pelo WhatsApp?**

Em termos gerais, não. O Código de Processo Civil regula as intimações e não contempla essa modalidade específica. As intimações são feitas, como regra geral, por publicação das decisões no Diário da Justiça Eletrônico. Há uma segunda modalidade, autorizada pela Lei do Processo Eletrônico, de intimação feita diretamente aos profissionais cadastrados nos portais eletrônicos dos tribunais. Nesse último caso, não há a publicação da decisão no Diário Oficial.

## **Mas existem experiências de intimação por WhatsApp em andamento no Brasil?**

Sim. Alguns tribunais expediram, nos últimos anos, normas administrativas autorizando as intimações por aplicativos de mensagens, como mecanismo opcional, facultativo, em processos em trâmite perante os Juizados Especiais. Por exemplo, a Portaria Conjunta nº 1, de 15 de fevereiro de 2017, do Tribunal de Justiça do Paraná, ou a Portaria nº 5.521/CGJ, de 7 de junho de 2018, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

## **O mecanismo é opcional. Vale a pena para a advocacia aderir?**

Na minha percepção, não, e por três razões básicas. Primeiro, porque a advogada, ou advogado, pode vir a ter três diferentes mecanismos para ser intimada dos processos em que atua, o que pode causar alguma confusão, e certas intimações acabarem sendo desatendidas. Segundo, porque pelas características técnicas do WhatsApp (criptografia de ponta a ponta, etc.), não se poderá, depois, comprovar qual o conteúdo da intimação. Terceiro, como, eventualmente, se pode demonstrar o não recebimento da intimação que porventura tenha sido certificada nos autos? Como provar que algo não existe, que algo não foi feito, ou não foi recebido? Essa dificuldade se faz também presente no mecanismo de intimação pelos portais eletrônicos, ou em qualquer modalidade de comunicação por e-mail. Tecnicamente, uma mensagem pode sair do computador ou telefone do remetente, mas não chegar ao computador ou telefone do destinatário, e provar a falha é muito difícil.

## **Os clientes podem ter interesse para receber as notícias de seus processos diretamente. Para eles vale a pena?**

Apesar de ser compreensível que os jurisdicionados queiram ter informações dos seus processos, há outras formas de se atingir esse objetivo. A intimação por WhatsApp, nos locais onde foi prevista, substitui as outras modalidades de intimação. Se a parte se inscreve nesse modelo, é ela que será intimada, e não seu representante.

A única situação pertinente, portanto, seria a de processos de juizados em que a parte não tem advogada ou advogado constituídos.

## Existe um projeto de lei que pretende implementar a intimação por WhatsApp no Código de Processo Civil. Qual sua avaliação a respeito?

Existe, sim, um projeto de iniciativa do Senado Federal, apresentado pelo senador Tasso Jereissati, que agora foi remetido para a Câmara dos Deputados. Esse projeto pretende adicionar um artigo no CPC, “para prever a intimação eletrônica por meio de aplicativo de mensagens multiplataforma”.

Todos os problemas e riscos apontados anteriormente se projetariam a todos os processos, não limitados aos Juizados Especiais. Nos juizados, que são regidos pelos princípios de simplicidade e informalidade, e em que muitas vezes a parte não tem quem a represente, pode fazer algum sentido. Porque o WhatsApp acaba substituindo a intimação por carta, enviada ao endereço físico do indivíduo. Mas, nos processos em geral, a intimação é feita aos advogados. O surgimento de uma terceira opção não servirá para ajudar, mas para confundir.

Imagine um profissional ou escritório que atuem com milhares de causas e que passem a receber parte dessas intimações em seu WhatsApp, juntamente com as dezenas de outras mensagens pessoais e profissionais já normalmente recebidas? Caso o profissional não acuse recebimento, a intimação terá que ser feita pelas vias normais, criando uma segunda etapa, que atrapalhará o serviço dos ofícios judiciais. E tudo isso em um contexto que praticamente elimina a publicidade efetiva dos processos, já que as intimações ficarão limitadas às partes de cada processo.

A Constituição Federal assegura a publicidade dos processos. Mas que publicidade é esta que não permite que se saiba como os juízes conduzem as causas e como decidem as questões internas a cada processo?

O WhatsApp, ferramenta de comunicação bilateral, impedirá que outras pessoas saibam o que se passa nos processos, sendo muitas vezes necessário fazer esse tipo de investigação. Por essas razões, entendo que o projeto não deve ser aprovado. Ele representa uma falsa impressão de agilidade e praticidade, com o potencial de criar muitos problemas.

**RICARDO APRIGLIANO**  
Advogado. Doutor em Direito pela USP. Associado AASP desde 1996.



Foto: Divulgação



## INTERESSE MANIFESTO

O texto em discussão na Câmara dos Deputados estabelece que a intimação será considerada cumprida se houver confirmação de recebimento da mensagem por meio de resposta do intimando no prazo de 24 horas de seu envio. A resposta deverá ser encaminhada por meio do aplicativo, em mensagem de texto ou de voz, usando as expressões “intimado(a)”, “recebido”, “confirmo o recebimento” ou outra expressão análoga que revele a ciência da intimação.

Caso não haja confirmação de recebimento no prazo, deverá ser feita a intimação comum. Aquele que deixar de confirmar o recebimento de intimação no mesmo processo por três vezes será excluído do cadastro do juízo e só poderá voltar a receber informações por aplicativo depois de seis meses.

2015



## HISTÓRICO

A justificativa do projeto menciona que o uso do WhatsApp para intimações começou com a Portaria Conjunta nº 1/2015, elaborada pelo juiz Gabriel Consiglieri Lessa, da comarca de Piracanjuba (GO). Desde 2017, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) considera válida a utilização do aplicativo para a comunicação de atos processuais às partes, e alguns tribunais já adotaram o procedimento (veja arte na próxima página). As intimações, no entanto, continuam a ser feitas por publicação em Diário Oficial, como determina o Código de Processo Civil.



## Intimações por aplicativo

### NORMAS E NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS

#### TRIBUNAIS SUPERIORES

**CNJ** Aprovado desde 2017.

#### TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

**TRF 1ª Região**  
(AC – AP – AM – BA – DF – GO – MA – MT – MG – PA – PI – RO – RR – TO)  
Intimação via WhatsApp já é uma realidade nos Juizados Especiais Federais do Maranhão.

**TRF 2ª Região**  
(ES – RJ)  
O Provimento Conjunto nº TRF2-PRC-2017/00001 autorizou o procedimento de intimação de partes via WhatsApp ou outro aplicativo de envio de mensagens eletrônicas nos Juizados Especiais Federais.

**TRF 3ª Região**  
(MS – SP)  
Citações, intimações e notificações de partes e testemunhas por correio eletrônico, telefone, WhatsApp ou outro aplicativo similar – Portaria PPOR-SUCM nº 11/2020.

**TRF 5ª Região**  
(AL – CE – PB – PE – RN – SE)  
O tribunal utilizará o WhatsApp, e-mail e telefone para intimações, citações e notificações durante a pandemia.

#### TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

**TRT 1ª Região**  
(RJ)  
Regulamentado o procedimento de intimação eletrônica por aplicativo de mensagens.

**TRT 5ª Região**  
(BA)  
Portaria permite a notificação de partes via WhatsApp por oficiais de Justiça.

**TRT 7ª Região**  
(CE)  
Regulamentado o uso de ferramentas eletrônicas para comunicação de atos processuais.

**TRT 12ª Região**  
(SC)  
A recomendação trata do uso de aplicativo de mensagem eletrônica como meio para intimação e notificação de partes ou terceiros – Recomendação CR nº 03/2019

**TRT 18ª Região**  
(GO)  
Institui procedimento de notificação e intimação das partes, por oficial de Justiça, mediante utilização do aplicativo de mensagem WhatsApp – Portaria TRT 18ª GP/SCR/SGJ nº 715/2020

**TRT 20ª Região**  
(SE)  
Oficiais de Justiça do tribunal poderão notificar e intimar via WhatsApp.

#### TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

**TJAC**  
Considera realizada a notificação/intimação das partes quando houver confirmação da leitura do e-mail, quando o ícone do aplicativo de envio de mensagens eletrônicas (WhatsApp) demonstrar que a mensagem foi devidamente entregue ou por qualquer outro meio que assegure a ciência – Portaria Conjunta Presi/Coger/TJAC nº 24/2020.

**TJAL**  
Realizada a primeira citação por WhatsApp na Justiça de Alagoas.

**TJBA**  
Será disponibilizado, no site institucional do tribunal, um link para inscrição das pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar das audiências de conciliação por videoconferência. Após o cadastro, as partes serão informadas sobre a data da audiência, por e-mail, telefone, WhatsApp ou intimação eletrônica.

**TJCE**  
Judiciário autoriza oficiais de Justiça a realizarem intimações por meios eletrônicos.  
O projeto-piloto para intimação de atos processuais via WhatsApp foi aprovado.

**TJDFT**  
O tribunal incentiva uso de aplicativo de mensagens para realizar intimações durante a pandemia.

**TJES**  
A secretaria da Câmara também vai providenciar os mecanismos necessários para permitir o uso do aplicativo de mensagens WhatsApp para intimações. Os interessados em aderir à modalidade de intimação por aplicativo de mensagens deverão manifestar expressamente sua concordância, informando o número de telefone.  
Regulamentação das intimações por WhatsApp no 4º Juizado Especial Cível de Cariacica.

**TJGO**  
A parte deverá ser intimada para o ato por via eletrônica, caso tenha advogado cadastrado nos autos. Caso a parte não tenha advogado cadastrado nos autos, a citação ou a intimação será realizada por meio do aplicativo WhatsApp ou similar, por ligação e áudio ou de vídeo, ou outro meio célere e idôneo de comunicação.

**TJMA**  
A comarca de Joselândia passa a intimar partes e testemunhas via aplicativo WhatsApp.  
A 5ª Vara Criminal intimará partes por aplicativo de mensagem.

**TJMT**  
Citação e intimação eletrônica: pessoas jurídicas que não se cadastrarem podem ser multadas.

**TJMS**  
Aplicativo WhatsApp será usado para intimação no Cijus.

**TJMG**  
Para agilizar o andamento de processos, órgãos do Judiciário adotam WhatsApp.

**TJPB**  
5ª Vara da Família de Campina Grande segue a modernidade e certifica intimações via WhatsApp.

**TJPR**  
Instituir, no âmbito dos Juizados Especiais de todo o Estado do Paraná, a utilização do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp como meio de intimação processual – Instrução Normativa Conjunta nº 1/2017 – CGJ e 2VP

**TJPE**  
Autoriza a realização de intimação e de notificação de modo eletrônico nos mandados de plantão, nos mandados urgentes e nos mandados não urgentes, por e-mail ou aplicativo de mensagens – através de texto e com confirmação de recebimento, chamada de áudio ou de vídeo, por telefone ou aplicativo semelhante, desde que haja segurança na transmissão dos dados.

**TJRN**  
Covid-19: TJRN e Corregedoria disciplinam comunicação de atos processuais via aplicativo de mensagens.

**TJRS**  
Corregedoria autoriza uso de aplicativos para atos processuais.

**TJSC**  
Comarca de Fraiburgo se adapta à Covid-19 e passa a fazer intimações pelo WhatsApp.  
Comarca de Canoinhas começa a realizar citações e intimações por meio do WhatsApp.

**TJSP**  
Intimação da vítima por meio do aplicativo WhatsApp – Comunicado CG nº 262/2020

**TJTO**  
Procedimento autorizado e revogado.  
Portaria Conjunta nº 12, de 12 de maio de 2020.  
Portaria Conjunta nº 15, de 14 de maio de 2020.